

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, E O LEILOEIRO
OFICIAL PARA A VENDA DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS DESTE
MUNICÍPIO.**

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 05762560-0 IFP/RJ e CPF n.º 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme, Decreto n.º 006 de 01 de janeiro de 2017, e de outro lado, o **Leiloeiro Oficial EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público, portador da Carteira de Identidade n.º 83.415 OAB/RJ e CPF n.º 100.568.587-87, residente na cidade do Rio de Janeiro, inscrito na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA n.º 032, estabelecida Avenida Treze de Maio, n.º 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro neste ato denominada **CONTRATADO / LEILOEIRO**, representada por sua procuradora Sra Margarida Sevidanes Afonso Rodrigues, brasileira, solteira, preposta, portadora da Carteira de Identidade n.º 12340871-8 DETRAN/RJ e o CPF Nº 092.809.667-07, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais da Lei n.º. 8.666/93, e no que couber dos Decretos Federais n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 21.981/1932, Instrução Normativa n.º 113/2010 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1.** Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de Petrópolis, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, normas gerais das Leis n.º. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 21.981/1932, Instrução Normativa n.º 113/201, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO: 2.1.** O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la. **2.2.** Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item. **2.3.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados. **2.4.** Não cabe ao **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la. **2.5.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas,

contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO - 3.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo: **3.1.1.** Receber dos arrematantes, no ato do Leilão, o pagamento integral dos lotes vendidos, acrescidos os 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, como honorários do leiloeiro, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), o percentual referente ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) e outras despesas, descritas e especificadas nas condições do leilão, em catálogo do leilão, quando couber. **3.1.2.** Fornecer aos arrematantes a primeira via da Nota de Venda. **3.1.3.** Apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização dos Leilões, as Prestações de Contas das importâncias recebidas, recolhendo para o contratante o valor integral dos lances, em Cheque Administrativo, nominal a Prefeitura de Petrópolis. Em anexo, deverão estar incluídas as segundas vias das Notas de Venda emitidas pelo leiloeiro, correspondentes aos lotes citados na Prestação de Contas apresentada, bem como relatório sobre os leilões, constando obrigatoriamente: - Nome do arrematante e sua qualificação. - Preço mínimo estabelecido pelo contratante. - Preço obtido no leilão - Cópia dos comprovantes de quitação de tributos e taxas, quando houver. -Cópia da divulgação efetuada. **3.1.4.** Recolher ao Contratante, pelo não cumprimento do prazo estipulado no item 2.6 à multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores de arremate ainda não pagos, acrescidos de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre estas importâncias não recolhidas, até a data efetiva do pagamento. **3.1.5.** Apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do Leilão, Relatório Total e Final do Leilão, em 02 (duas) vias, contendo pelo menos as seguintes informações: - Quantidades e valores dos lotes apregoados; - Quantidades e valor dos lotes obtidos; - Relação dos arrematantes; **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 4.1.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos; **4.1.2.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento. **4.1.3.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências; **4.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados; **4.1.5.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado. **4.1.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão. **4.1.7.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro. **4.1.8.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93. **4.1.9.** Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva. **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: 5.1.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão do Município, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão; **5.1.1.** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo. **5.1.2.** Executar

os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato; **5.1.3.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários; **5.1.4.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes; **5.1.5.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão; **5.1.6.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do CONTRATANTE. **5.1.7.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato; **5.1.8.** Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados; **5.1.9.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas apazadas em conjunto. **5.1.10.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; **5.1.11.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Contratado; **5.1.12.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se à atender prontamente; **5.1.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato; **5.1.14.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver; **5.1.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do CONTRATANTE previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32; **5.1.16.** Eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados. **5.1.17.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico; **5.1.18.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93), **5.1.19.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE,

ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE; **5.1.20.** Responder perante ao CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade; **5.1.21.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens; **5.1.22.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados. **5.1.23.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN; **5.1.24.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos. **5.1.25.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN; **5.1.26.** Providenciar a descaracterização dos veículos deste CONTRATANTE, arrematados; **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO: 6.1. DO PRAZO - 6.1.1.** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. **6.1.2.** O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão. **6.2. DA FISCALIZAÇÃO - 6.2.1.** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo do Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio – DESUP / SADRH. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: 7.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo. **7.2.** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos: **7.2.1.** Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão; **7.2.2.** Rescisão contratual a que tenha dado causa; **7.2.3.** Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas; **7.2.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil; **7.2.5.** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria. **7.3.** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções: **7.3.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito; **7.3.2.** Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais: **7.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados; **7.3.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo CONTRATANTE, destinados a leilão, no caso de: a) Recusa injustificada em executar o objeto; b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; c) Desatender às determinações da fiscalização; **7.4.** 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de: **a)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados; **b)**

Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados; **c)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado; **d)** Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos; **e)** Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.4.1.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

7.4.1.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.4.1.3. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.5.1.- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública;

7.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.5.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

7.6. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.7.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes CONTRATANTES.

7.8. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.9. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Exmo. Sr. Prefeito, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.10. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

8.2. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente certame, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

8.4. É competente o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente certame.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá

ser: **9.3.** determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **9.4.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do certame, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; **9.5.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. **9.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **9.7.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: **10.1.** O presente Contrato fundamenta-se: **10.1.1.** Na Constituição Federal de 1988; Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores; **10.1.2.** nos preceitos de direito público; **10.1.3.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **10.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos: **10.2.1.** do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial do Município de Petrópolis nº 01/2014, constante no Processo Administrativo nº 23671/2017; **10.2.2.** da proposta vencedora do CONTRATADO. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - 11.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:** **12.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **04 (quatro) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA.** *****
Petrópolis, 05 de setembro de 2017.

**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos -
Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratado / Leiloeiro